PROJETO DE REGULAMENTO DE TESOURARIA E MEIOS DE PAGAMENTO

União das Freguesias de
São João Baptista e Santa Maria dos Olivais

Concelho de Tomar



Nota justificativa

A crescente utilização de serviços contratados e pagos através de plataformas eletrónicas, com cobrança por débito direto ou por cartão, exige que a Freguesia defina regras próprias para estes meios de pagamento, assegurando que a sua utilização respeita a movimentação conjunta das contas bancárias, a segregação de funções e as fases legais de realização da despesa. O presente regulamento complementa a Norma de Controlo Interno da Freguesia, nos termos do ponto 2.9 do POCAL, mantido em vigor pelo artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e do artigo 9.º do mesmo diploma, e é aprovado pela Junta de Freguesia ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alínea e), conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras de gestão das contas bancárias da Freguesia e de utilização dos meios de pagamento, em especial dos débitos diretos e dos cartões de pagamento.

2 — O presente regulamento complementa a Norma de Controlo Interno da Freguesia e não prejudica a aplicação das normas legais sobre realização da despesa, assunção de compromissos e contratação pública.

Artigo 2.º

Princípios

1 — A gestão da tesouraria obedece aos seguintes princípios:

a) Movimentação conjunta das contas bancárias;

b) Segregação entre as funções de autorização, execução, registo, conferência e reconciliação;

c) Precedência dos atos de autorização da despesa, cabimento e compromisso sobre qualquer pagamento ou cobrança;

d) Suporte de cada despesa em fatura ou documento legalmente equivalente emitido em nome da Freguesia;

e) Rastreabilidade de cada pagamento até ao contrato, ao compromisso e ao documento de suporte.

2 — Nenhum meio de pagamento pode ser utilizado para dispensar ou contornar os princípios referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Contas bancárias

1 — A abertura e o encerramento de contas bancárias dependem de deliberação da Junta de Freguesia.

2 — As contas bancárias são tituladas pela Freguesia e movimentadas conjuntamente pelo Tesoureiro e pelo Presidente da Junta ou por outro membro do órgão executivo em quem este delegue, sem prejuízo das substituições legalmente admissíveis.

3 — A utilização de serviços bancários eletrónicos exige que cada ordem de pagamento seja autorizada pelos dois titulares de assinatura referidos no número anterior, através de credenciais pessoais e intransmissíveis.

4 — As cobranças por débito direto ou por cartão, que operam sem uma ordem emitida pela Freguesia em cada pagamento, só são admitidas nos termos dos artigos 7.º a 9.º e depois de verificado que o produto bancário concretiza os controlos exigidos pelo presente artigo.

5 — A Freguesia mantém, permanentemente atualizada, a relação das contas bancárias, dos titulares de assinatura, dos mandatos de débito direto ativos e dos cartões emitidos.

Artigo 4.º

Meios de pagamento admitidos

1 — Os pagamentos são efetuados preferencialmente por transferência bancária, após conferência do documento de suporte.

2 — São ainda admitidos, nas condições do presente regulamento:

a) O débito direto, nos termos do artigo 7.º;

b) O cartão de pagamento, nos termos do artigo 8.º, quando o fornecedor não admita outro meio de pagamento;

c) O numerário, apenas no âmbito do fundo de maneio regulado na Norma de Controlo Interno.

3 — Não são admitidos cartões de crédito nem a utilização de meios de pagamento pessoais de eleitos ou trabalhadores para pagamento de despesas da Freguesia.

Artigo 5.º

Requisitos comuns a todos os pagamentos

1 — Qualquer pagamento, seja qual for o meio utilizado, pressupõe:

a) A decisão de contratar e de adjudicar pelo órgão competente, quando aplicável;

b) A autorização da despesa, o cabimento e o compromisso, com número válido e sequencial;

c) A autorização para encargos plurianuais pela Assembleia de Freguesia, quando o encargo se estenda para além do ano económico;

d) A fatura ou documento legalmente equivalente emitido em nome da Freguesia;

e) A conferência do documento com o contrato e com o serviço prestado ou o bem fornecido;

f) A autorização do pagamento pelo órgão competente.

2 — O extrato bancário e o comprovativo de cobrança por débito direto ou por cartão não substituem a fatura.

3 — O registo posterior de uma ordem de pagamento não sana a falta dos atos referidos no n.º 1.

Artigo 6.º

Funções e responsáveis

1 — Para efeitos do presente regulamento, a Junta de Freguesia identifica e designa:

a) Os titulares legalmente competentes para a autorização da despesa e do pagamento e as delegações de competência válidas;

b) O responsável pela execução dos pagamentos e pela gestão das plataformas dos fornecedores;

c) O responsável pela conferência documental;

d) O responsável pela reconciliação bancária, que não pode estar afeto à tesouraria nem ter acesso às respetivas contas correntes.

2 — As funções referidas nas alíneas b) e d) do número anterior não podem ser exercidas pela mesma pessoa, observando-se os pontos 2.9.10.1.2 e 2.9.10.1.5 do POCAL.

Artigo 7.º

Débito direto

1 — A adesão a débito direto depende de deliberação da Junta de Freguesia, precedida da validação prevista no artigo 9.º, que identifica o credor, o contrato, o compromisso, a conta a debitar, o valor máximo por cobrança e o período de vigência da autorização.

2 — O mandato de débito direto é subscrito pelos titulares de assinatura da conta, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º.

3 — Sempre que o banco o permita, são fixados no mandato o valor máximo por cobrança e a data de fim, devendo ser bloqueados os débitos de credores não autorizados.

4 — O pré-aviso de cobrança pode servir para verificar, antes da data de débito, que a cobrança corresponde ao contrato e ao compromisso, mas não substitui a fatura nem a autorização de pagamento exigidas pelo artigo 5.º. Em caso de divergência, é suspensa ou contestada a cobrança, nos termos do artigo 11.º.

5 — O mandato é revogado no termo do contrato ou da autorização, ou quando deixem de se verificar os pressupostos que o justificaram.

Artigo 8.º

Cartões de pagamento

1 — A utilização de cartão de pagamento só é admitida quando o fornecedor não aceite outro meio de pagamento e depende de deliberação da Junta de Freguesia, precedida da validação prevista no artigo 9.º e de avaliação, com os serviços de contabilidade, do produto bancário, da titularidade dos fundos, dos poderes de movimentação e do circuito contabilístico.

2 — O cartão é emitido em nome da Freguesia e associado a uma conta da Freguesia, sujeita às regras de movimentação conjunta, identificando a deliberação o utilizador autorizado.

3 — A deliberação referida no n.º 1 fixa:

a) Os fornecedores e contratos em que o cartão pode ser utilizado;

b) O limite por operação e o limite mensal;

c) O saldo máximo, quando se trate de cartão pré-pago ou associado a conta com provisão própria;

d) As regras de guarda do cartão e dos respetivos códigos;

e) A proibição de levantamentos em numerário e de utilização para fins diferentes dos autorizados.

4 — O carregamento ou provisionamento do cartão é uma transferência interna de disponibilidades, desde que os fundos continuem a ser disponibilidades próprias da Freguesia, efetuada por transferência autorizada nos termos do artigo 3.º, e não dispensa os atos previstos no artigo 5.º relativamente a cada despesa.

5 — A utilização de cartão pré-pago não determina, por si só, a constituição de um fundo de maneio. O respetivo enquadramento depende da solução adotada e do cumprimento das regras legais, regulamentares e contabilísticas aplicáveis, não podendo ser utilizado para contornar a movimentação conjunta das contas.

6 — Em caso de extravio, utilização indevida, mudança do utilizador ou termo do mandato, o cartão é imediatamente bloqueado ou cancelado.

Artigo 9.º

Validação do circuito bancário

1 — A deliberação que autorize o débito direto ou o cartão de pagamento é precedida de confirmação escrita da instituição de crédito sobre o funcionamento concreto do produto, designadamente:

a) Quem autoriza cada cobrança ou cada provisionamento e com que intervenção dos titulares referidos no n.º 2 do artigo 3.º;

b) Os limites por operação e por período que podem ser parametrizados;

c) Os mecanismos de bloqueio de credores, de suspensão, de contestação e de reembolso de cobranças;

d) A informação disponibilizada à Freguesia sobre cada cobrança e o prazo em que é disponibilizada.

2 — A Junta de Freguesia só autoriza o meio de pagamento se a solução bancária permitir concretizar os controlos previstos nos artigos 3.º e 5.º, ficando a confirmação referida no número anterior arquivada com a deliberação.

Artigo 10.º

Plataformas, credenciais e contactos

1 — As contas da Freguesia junto de fornecedores são criadas em nome da Freguesia, com o seu número de identificação fiscal e com endereço de correio eletrónico institucional.

2 — As credenciais de acesso são guardadas em registo próprio, sob responsabilidade designada pela Junta, e alteradas sempre que mude o responsável ou o mandato.

3 — É proibida a utilização de contas, endereços eletrónicos ou meios de pagamento pessoais em relações contratuais da Freguesia.

Artigo 11.º

Cobranças indevidas, alterações de preço e falta de saldo

1 — Qualquer cobrança não autorizada, de valor diferente do contratado ou sem fatura é comunicada de imediato ao Presidente da Junta e ao Tesoureiro, sendo contestada junto do fornecedor e, se necessário, pedido o seu reembolso à instituição de crédito, nos prazos legalmente previstos.

2 — A alteração de preço comunicada pelo fornecedor é submetida a decisão do órgão competente antes da cobrança seguinte, devendo, se não for aceite, ser cancelada a subscrição ou revogado o mandato.

3 — O responsável pela execução dos pagamentos assegura que a conta ou o cartão dispõe de provisão suficiente para as cobranças autorizadas, informando atempadamente o Tesoureiro de qualquer risco de suspensão de serviços essenciais.

Artigo 12.º

Registo, reconciliação e arquivo

1 — Os gastos são reconhecidos no período a que respeitam, independentemente da data da cobrança, e os pagamentos antecipados são registados como tal.

2 — As transferências internas de disponibilidades da Freguesia, incluindo o carregamento de cartões, são registadas separadamente dos pagamentos aos fornecedores, evitando a duplicação da despesa.

3 — A reconciliação bancária das contas e dos cartões é mensal e efetuada pelo responsável designado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, que não pode estar afeto à tesouraria nem ter acesso às respetivas contas correntes.

4 — São arquivados, por cada contrato, a decisão de contratar e adjudicar, o compromisso, o mandato ou a deliberação relativa ao cartão, as faturas, os comprovativos de cobrança e as reconciliações.

Artigo 13.º

Mudança de mandato e substituições

1 — Na instalação de novo órgão executivo, ou na substituição de qualquer responsável, são atualizados os titulares de assinatura, os utilizadores dos cartões e as credenciais das plataformas, sendo elaborado o respetivo registo de passagem.

2 — A Junta de Freguesia designa substitutos para as funções previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 6.º, respeitando a segregação de funções.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Junta de Freguesia, em [data], e é publicitado nos termos legais.